



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL PARA MONTAGEM DE ESTÚDIO E UTILIZAÇÃO EM GRAVAÇÕES EXTERNAS DA WEB TV CÂMARA DE GUAMARÉ/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA/RESULTADOS ESPERADOS:

2.1 A presente aquisição dos equipamentos audiovisuais contidos neste termo, é de suma importância para a Infraestrutura e adequação de ambiente para instalação da Web TV Câmara, juntamente com as equipes de gravações de matérias externas.

2.2 O Poder Legislativo, buscando sempre melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, aprovou a criação da TV CÂMARA WEB, sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e interação, desenvolvendo em alta qualidade e de maciça e ampla divulgação através da TV CÂMARA WEB de campanhas realizadas, e transmissões ao vivo pela TV CÂMARA das reuniões da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Transitórias, e eventos externos realizados pelo Poder Legislativo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Câmera Robótica PTZ NDI 20X – GEN 2	Und.	03		
2.	Controladora Ptz Controller Mini Joystick	Und.	01		
3.	Mini Switcher Estúdio SDI/HDM Multi-Formato e MultiView	Und.	01		



	Vídeo 6 Canais				
4.	Câmera Fotográfica Mirrorless 4K com Lente 16-50mm (Preta)	Und.	02		
5.	Mesa de Som Digital 20 Canais Profissional Touch Screen	Und	01		
6.	Cartão Sdxc 64gb 170mb/s 4k;	Und	02		
7.	Microfones Jbl Micbr2 Sem Fio Cardioide Cor Preto	Und	02		
8.	Microfone para Podcast USB e XLR (Preto)	Und	02		
9.	Tripé Profissional Com Cabeça Hidráulica Vídeo	Und.	02		
10.	Lente Viltrox 33mm f/1.4 AF STM Sony E-Mount APS-C (Preta)	Und	02		
11.	Rebatedor Fotográfico Circular 5 em 1 Solete Refletor Dobrável de 110cm	Und	01		
12.	Kit Iluminação Estúdio 2x Softboxes 60x60cm com 90W e Tripés de Iluminação (220V)	Und	01		
13.	Tripé universal webcam para vídeo aula arnotecimento de mola	Und	02		
14.	Kit Painel Led Bicolor 18W Barndoors + Bateria e Carregador	Und	01		
15.	Suporte Articulado Podcast de Mesa Lança Ajustável para Microfones (75cm)	Und	02		





3.1. Especificações dos itens:

Item 01 - Câmera Robótica PTZ NDI 20X – GEN 2:

- Sensor de imagem: CMOS de 1/2,8"
- Formatos de vídeo: 1080p 60/50/30/25 – 1080i 60/50 – 720p 60/50/30/25
- Distância Focal: F=4,42mm~88,5mm
- Zoom ótico: 20X
- Ângulo de visão horizontal: 65,1°
- Sistemas de foco: Automático, Manual, Gatilho PTZ
- Compressão de vídeo: H.264/H.265
- Protocolos Suportados: NDI HX, NDI HX2, TCO/IP, HTTP, RTSP, RTMP, Onvif, DHCP, Multicas, SRT
- Auto-Tracking: Suporta
- Sensibilidade: 0,5 lux
- Ganho: Automático/Manul
- Balanço de branco: Automático/Manual/One push/3000k/4000k/5000k/6500k
- S/N: < 55dB
- Ângulo de Pan: -170°~+170°
- Ângulo de Inclinação: -30°~+90°
- Número de Predefinições: 255
- Inversão de Imagem: Sim
- Saídas: DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI
- Interface de Controle: RS-485, RJ45
- Alimentação: PoE (Power Over Ethernet), DC 12V podendo fazer alimentação simultânea
- Tamanho: 150 x 145 x 170 mm
- Controle Remoto Infravermelho
- Cabo Serial RS-232 DB9 Fêmea x Mini Din 8 Pino (2 Metros)
- Cabo USB 3.0 (1.5m)
- Fonte DV 12V 100-200V 50/60Hz (Bivolt)



- Manual de Operações Rápidas

Item 02 – Controladora Ptz Controller Mini Joystick:

- Interfaces: RS422/485, RS232, Lan, Jeita tipo 4, Micro USB
- Máximo de câmeras controladas: 10
- Protocolo de comunicação: Visca, PELCO-P/D e UDP
- Knobs de controle: 4
- Joystick: 2 Eixos
- Zoom: Tecla de “gangorra” de ajuste tele-wide
- Botões: 17 Botões de silicone
- Foco: Auto/Manual/OPT
- Ajuste de velocidade PTZ: 7 níveis de ajuste
- Baud Rate: 2400bps, 4800bps, 9600bps, 19200bps, 38400bps
- Bits de dados: 8 bit
- Bit de parada: 1 bit
- Protocolo Ethernet: UDP/VISCA OVER IP
- Tensão DC 12V
- Corrente: 0,3A (máximo)
- Consumo 3,6W (máximo)
- Password de proteção: sim
- Temperaturas de trabalho 0°C ~ 40°C (32°F ~ 104°F)
- Ambiente de operação: Interno
- Dimensões: 244 x 164 x 48mm
- Conector Phoenix de 4 pinos
- Fonte de alimentação
- Manual

Item 03 - Mini Switcher Estudio SDI/HDM Multi-Formato e MultiView Vídeo 6 Canais:

- Entradas de Vídeo: 4 x SD/HD/3G-SDI e 2 x HDMI tipo-A



- Saídas de Vídeo: PGM: 2x SD/HD/3G-SDI e 1 x HDMI tipo-A, Streaming: 1x USB3.0 tipo-X, Auxiliar: 1 x HD/3G-SDI (PGM ou PVW), Multiview: 1x 3G-SDI 1x HDMI tipo-A
- Entradas de Áudio: 1x Conector 3,5mm estéreo, 1x RCA(L/R)
- Saídas de Áudio: 1x Conector 3,5mm estéreo, 1x RCA(L/R)
- Interface de Dados: 1 x DB-15 para Tally, 1 x RJ-45 para controle
- Entradas SDI: 1080p60/59.94/50/30/29.97/25/24/23.98 – 1080p 30/29.97/25/24/23.98 – 1080i 60/59.94/50 – 20p60/59.94/50/30/29.97/25/24/23.98
- Entradas HDMI: 1080p 60/59.94/50/30/29.97/25/24/23.98/23.976 – 1080i 60/59.94/50 – 720p 60/59.94/50/30/29.97/25/24/23.98 – 576i50, 576p50
- Saídas PGM: 1080p 60/59.94/50/30/29.97/25/25 – 1080i 60/59.94/50
- Saídas Multiview: 1080p 60
- Saídas USB-C Streaming: 1080p 60
- Transições: Manual via T-bar / AUTO / CUT / Wipe / Mix / Fade / FTB
- Streaming: USB Tipo-C compatível com UVC e UAC
- Layouts: PiP/Multiview
- Mixer de Áudio: Áudio follow video/Mixer
- Alimentação: DC 12V
- Tamanho: 250 x 173 x 55mm

Item 04 - Câmera Fotográfica Mirrorless 4K com Lente 16-50mm (Preta)

- Montagem E-Mount / APS-C 24.2MP
- Vídeo UHD 4K30p e Full HD 120p
- Lente PZ 16-50mm f/3.5-5.6 OSS
- LCD Touchscreen de 3.0"
- AF Híbrido rápido de 425 pontos
- Captura até 11fps, ISO 100-32000
- Rastreamento AF em Tempo Real
- Real-Time Eye AF and Tracking



- Desfocagem de Fundo / AE Prioridade Rost
- Microfone Direcional 3 Cápsulas
- Entrada Microfone e Fone de Ouvido

IMAGEM

- Resolução do sensor: Real: 25 Megapixels / Efetivo: 24.2 Megapixels (6000x4000)
- Tipo de sensor: CMOS de 23.5 x 15.6mm (APS-C)
- Fator de corte: 1.5x
- Estabilização de imagem: Digital (somente vídeo)
- Tipo de captura: Imagens e vídeos

Controle de Exposição

- Tipo de obturador: Obturador Eletrônico, Obturador Mecânico de Plano Focal
- Velocidade do obturador: Obturador Mecânico 1/4000 a 30 Segundos e 1/4000 a 1/4 Segundo no Modo Filme
- Modo Lâmpada/Tempo: Modo de Bulb
- Sensibilidade ISO: Foto 100 a 32.000 no Modo Automático (Estendido: 50 a 51.200) e Vídeo 100 a 3200
- Método de medição: Média Ponderada Central, Multizona, Spot
- Modos de exposição: Prioridade de Abertura, Automático, Manual, Programa, Prioridade de Obturador
- Compensação de exposição: -5 a +5EV (1/3, 1/2 EV Steps)
- Faixa de medição: -2 a 20 EV
- Balanço de Branco Predefinições: Automático, Nublado, Filtro de temperatura de cor, Personalizado, Luz do dia, Flash, Fluorescente (Branco frio), Fluorescente (Branco diurno), Fluorescente (Luz do dia), Fluorescente (Branco quente), Incandescente, Sombra, Subaquático
- Disparo Contínuo: Até 11 fps a 24.2MP para até 116 quadros (JPEG) / 46 quadros (Raw)



- Gravação de intervalo: Sim
- Temporizador: Atraso de 2/5/10 segundos
- Captura de Imagem Estática

Tamanhos de imagem:

- 1:1 Raw 4000 x 4000
- 3:2 Raw 6000 x 4000
- 4:3 Raw 5328 x 4000
- 16:9 Raw 6000 x 3376
- 1:1 JPEG 4000 x 4000, 2832 x 2832, 2000 x 2000
- 3:2 JPEG 6000 x 4000, 4240 x 2832, 3008 x 2000
- 4:3 JPEG 5328 x 4000, 3776 x 2832, 2656 x 2000
- 16:9 JPEG 6000 x 3376, 4240 x 2400, 3008 x 1688
- Proporção da tela: 1:1, 3:2, 4:3, 16:9
- Formato de arquivo de imagem: JPEG, Raw
- Profundidade de bits: 14 bits
- Captura de Vídeo interna

Modos de gravação:

- XAVC S 4:2:0 8-Bit
- UHD 4K (3840 x 2160) a 24.00p/25p/29.97p [60 a 100 Mb/s]
- Full HD (1920 x 1080) a 23.98p/25p/29.97p/50p/59.94p/100p/119.88p [16 a 100 Mb/s]
- Curva Gama: HDR-HLG, Sony S-Log 2, Sony S-Log 3
- Limite de Gravação: Ilimitado para UHD 4K (3840 x 2160) a 29,97p
- Sistema de vídeo: NTSC/PAL
- Microfone Interno: Estéreo
- Gravação de áudio: XAVC S: Áudio LPCM de 2 canais
- Modos de gravação externa: 4:2:2 8 bits via HDMI UHD 4K (3840 x 2160) até 29,97p





- Streaming de IP: Nenhum

Interface - Entrada/Saída de áudio:

- Cartão de memória/média: Slot único: SD/SDHC/SDXC/Memory Stick Duo Hybrid (UHS-I)
- Saída Vídeo: 1x Micro-HDMI
- 1x Saída P2 1/8" / 3.5mm TRS de fone de ouvido estéreo
- 1x Entrada P2 1/8" / 3.5mm TRS de microfone estéreo
- Outras: 1x Entrada/Saída USB-C Type-C (USB 3.2 / 3.1 Gen 1)
- Energia: 1x Entrada/Saída USB-C Type-C
- Sem fio: Wi-Fi, Bluetooth

Monitor

- Tamanho: 3.0"
- Resolução: 921.600 Pontos
- Tipo de exibição: LCD Touchscreen Articulado

Foco

- Tipo de Foco: Foco automático e manual
- Modo de Foco: Automático, AF de servo contínuo, Foco manual direto, Foco manual, AF de servo único
- Pontos de foco automático: detecção de Fase: 425
- Detecção de Contraste: 425
- Sensibilidade do foco automático: -3 a +20EV

Flash

- Flash embutido: Não
- Modos Flash: Automático, Flash de preenchimento, Desligado, Sincronização traseira, Sincronização lenta
- Velocidade máxima de sincronização: 1/160 Segundo



- Compensação do Flash: -3 a +3 EV (Passos de 1/3 EV)
- Sistema Flash Dedicado: TTL
- Conexão Flash Externa: Sapata Inteligente

Geral

- Temperatura de operação: 32 a 104°F / 0 a 40°C
- Tipo de Bateria: Bateria NP-FW50 Recarregável (aprox. 440 disparos)
- Consumo de energia: <2 W
- Rosca de montagem do tripé: 1x 1/4"-20 Fêmea (Inferior)
- Montagem de acessório: 1x montagem de Sapata Quente
- Dimensões (L x A x P): 115.2 x 64.2 x 44.8 mm

Outras especificações

- Comprimento focal: 16 - 50mm (equivalente a 35 mm: 24 a 75 mm)
- Abertura Máxima: f/3.5 a 5.6,
- Abertura Mínima: f/22 a 36
- Montagem da Lente: E-Mount
- Formato Cobertura: APS-C
- Ângulo de visão: 83 ° - 32 °
- Distância mínima de foco: 9.84 "(25 cm)
- Ampliação: 0.21x
- Design óptico: 9 Elementos em 8 Grupos
- Lâminas de Diafragma: 7, arredondado
- Estabilização de Imagem: sim
- Tipo de Foco: Auto-foco
- Tamanho do Filtro: 40.5 mm (Frontal)
- Dimensões (DxL): 64.77 x 29.97 mm
- Comprimento Extensão Máxima: 51.8 mm

Acessórios



- Bateria (1020mAh)
- Tampa do Corpo ALC-B1EM
- Adaptador CA
- Cabo Micro USB
- Alça
- DeadCat WindScreen
- Adaptador DeadCat WindScreen
- Lente E PZ 16-50mm f/3.5-5.6 OSS(SELP1650)
- Tampa Frontal e Traseira da Lente

Item 05 - Mesa de som digital 20 canais profissional touch screen

Módulos de efeitos

- **MÓDULOS FX INTERNOS (FX):** Até 8 módulos de efeitos poderosos e intuitivos com múltiplos parâmetros configuráveis, Modulações, Reverbs, Delays e EQ gráfico.
- **PATCH:** Conexões internas totalmente configuráveis e customizáveis para qualquer situação de uso. D-TOUCH 20 oferece 16 buses internos que podem ser endereçados às saídas XLR, S/PDIF e AES/EBU.
- **BUS (BUS):** Enderece os sinais para até 4 grupos de mixagem mono, 4 estéreo e 4 digitais. D-TOUCH 20 permite utilizar EQ, FX, Delay em cada um de seus grupos de mixagem. Configuração Pré/Post Fader. Endereçamento rápido: você visualiza os envios ativos em cada canal e seu nível.
- **PROCESSADORES DINÂMICOS:** Compressor e Gate totalmente configuráveis. Todas as entradas analógicas incorporam processadores dinâmicos. Em uma mixagem ao vivo, o controle da faixa dinâmica de cada sinal é muito importante. Compressor e gate com parâmetros totalmente configuráveis.
- **EQUALIZADOR (EQ):** Customiza cada curva de EQ com 4 bandas de EQ paramétricas. Controle total do espectro de frequências em cada canal. Você escolhe entre 4 bandas de equalização e as configura, modificando sua



amplitude em +- 18db e alterando ofator Q. Carregue e arnazene presets de equalização.

- ENVIOS (Sends): D-TOUCH 20 disponibilizar até 8 envios auxiliares, de fácil e rápido endereçamento. Envia o sinal de qualquer canal para todos os grupos de mixagem que precisar. Utilizar os faders para ajustar os níveis de envios.

Característica

- 12 entradas para microfone
- 2 entradas estéreo
- 4 entradas COMBO para microfone/linha
- 1 in/out S/PDIF – Saída AES/EBU
- 16 buses – 4 buses mono
- 5 buses estéreo
- 1 bus monitor estéreo
- 8 saídas atribuíveis com conectores XLR balanceados
- 1 saída estéreo para monitor
- 1 saída para fones
- Tela de toque de 7 polegadas IPS com ângulo ajustável
- Resolução 1024x600
- Nove faders motorizados de 100 mm de extensão
- Conectores NEUTRICK profissionais de alta qualidade
- 8 módulos de efeitos internos
- 2 conexões USB para gravação estéreo/ reprodução/ atualizações de software/ importar e exportar sessões
- Memória interna
- Adaptador WI-FI para porta USB
- Controle remoto através de Ipad
- App de controle gratuito na App Store (iPad apenas)

Especificações



- Alimentação: 12V DC (AC 90 - 240V 50/60Hz)
- Compressor: Individual por canal
- Conector de entrada para microfone: 8 entradas XLR e 4 entradas COMBO
- Consumo de Energia: 50W
- Conversor AD/DA: 24Bit/192Khz
- Entrada para microfones: 12 canais de entradas (balanceadas)
- Entradas de linha: 4 canais de entrada (balanceadas)
- Entradas e saídas digital: S/PDIF entrada / saidade tipo RCA - Saidas AES/EBU
-Entrada USB estéreo e função RCA
- Entradas Estéreo: 2 canais de entrada estéreo (balanceados)
- Equalizador: 4 bandas
- Faders: 100mm. 9 faders motorizados
- Formato de gravação: .wav
- Formato USB: 2
- Latência Entrada/Saída: <1.8ms
- Máxima capacidade de memória USB : 32gb
- Módulos de efeitos: 8 módulos de efeitos 2 reverbs 2 modulações 2 delays 2
15 - bandas equalizador gráfico
- Phantom Power: 48 V
- Processador de sinais: 40-bit ponto flutuante
- Relação Sinal/Ruido: 105db
- Resolução de tela: 1024x600
- Resposta em frequência: 20Hz-20kHz(+/-0,5)
- Saidas XLR: 8 saidas tipo XLR, L/R principal, 4 Mono Buses, 4 Estereo Buses
- Sistema Operacional: Android
- Tela: 7 pol. touch screen
- THD: 0.00005

Item 06 - Cartão sdxc 64gb 170mb/s 4k

- Grava Vídeos 4K UHD, 3D e Full HD



- Suportes UHS-I / V30 / U3 / Classe 10
- Velocidade Máxima de Leitura 170Mb/s
- Velocidade Máxima de Gravação 80Mb/s
- Velocidade Mínima de Gravação 30Mb/s
- Interruptor Proteção Contra Gravação
- Capacidade de armazenamento: 64 Gb
- Tipo de Bus: UHS-I
- Classe de velocidade: 10
- Classe de Velocidade UHS: U3
- Classe de velocidade de vídeo: V30
- Velocidade Máxima Leitura 170 MB/s
- Velocidade Gravação: Máxima de 80 MB/s / Mínima de 30Mb/s
- Temperatura de Operação: -25 a 85°C
- Temperatura de Armazenamento: -40 a 85°C

Item 07 - Sistema de Microfones Sem Fio Cardioide Cor Preto Micbr2 com 2 microfones

- Distância entre o transmissor e o receptor: > 10 m
- Padrão polar: Cardioide
- Resposta de frequência: 65 Hz a 15 kHz
- Relação sinal-ruído (S/N): 60 dBA
- Banda de frequência UHF: 470–960 MHz (depende do SKU) (EU 657–662 MHz)
- THD: 0,5%, típico
- Alcance dinâmico: 100 dB, ponderação A, típico
- Potência do transmissor: < 10 mW, típica
- Entrada do receptor: 1/4" (6,3 mm) não balanceada
- Nível máximo de saída do receptor: -13 dBV, típico
- Bateria recarregável do receptor: polímero de íon de lítio 3,7 WH (equivalente a 3,7 V, 1000 mAh)



- Tempo de carga do receptor: 2 horas a 5 V, 1 A
- Bateria do receptor Tempo de reprodução: até 6 horas
- Bateria do microfone: 4 alcalinas AA (incluídas)
- Dimensões (L x A x P): Microfone $\Phi 50$ x 233 mm/1,95" x 9,16"; Receptor 70 mm x 80 mm x 20 mm/2,75" x 3,14" x 0,78"
- Peso: Microfone 235 g/0,52 lb; Receptor

Item 10 – Microfone para Podcast USB e XLR (Preto)

Microfone

- Aplicação: Podcast, áudio para vídeo
- Fator de forma: Área de Trabalho / Estúdio
- Fontes de som pretendidas: Vocais
- Campo de som: Mono
- Cápsula: Dinâmico
- Padrão Polar: Unidirecional
- Orientação: End Address
- Circuitos: Estado sólido
- Ajuste de ganho: 0 a +36 Db
- Controles a bordo: Ganho/sensibilidade, volume do fone de ouvido, microfone mudo
- Windscreen: Incorporado

Performance

- Alcance de frequência: 20Hz a 20kHz
- SPL máximo: 132 dB SPL
- Impedância: 314 Ohms a 1 kHz
- Sensibilidade: -55 dBV a 1 kHz e Unidirecional: -47 dBFS/Pa a 1 kHz

Conectividade

- Conectores de Saída (Analógicos): XLR macho de 3 pinos (no microfone)



- Conectores de saída (digitais): USB tipo B fêmea (no microfone)
- Conector de fone de ouvido: Trs P2 1/8" / 3.5 mm
- Comprimento do cabo: 3metros (Reto)

Energia

- Barramento: USB / Lightning

Físico

- Cor: Preto
- Montagem: Rosca de montagem (via hardware integrado)
- Rosca de montagem: 5/8"-27 Fêmea
- Material: Metal

Assessórios

- Cabo Micro-USB (Type-B) para USB-C (Type-C)
- Cabo Micro-USB (Type-B) para USB (Type-A)

Item 11 - Tripé Profissional com cabeça hidráulica fluida

Especificações

- Tigela Half Bowl: 75mm
- Altura Máxima 180cm / 1.80m
- Altura Mínima: 82cm
- Comprimento Fechado: 93cm
- Inclinação (Tilt): -85°/+90°
- Movimento Panorâmico: 360°
- Engate Rápido
- Ajuste de ângulo
- Seções de Perna: 3 Seções
- Diâmetro Pernas: 75mm



- Trava de Perna: Flip Look
- Pés emborrachados: Sim Antiderrapantes
- Bolha de nivelamento
- Montagem de Equipamentos: Rosca 1/4"
- Carga Máxima para Equipamento: 4Kg
- Material: Liga de alumínio e Magnésio
- Cor: Preta / Black
- Cabeça Hidráulica Fluida
- Bolsa para Transporte

Item 12 - Lente Viltrox 33mm f/1.4 AF STM Sony E-Mount APS-C (Preta)

- Modelo: AF 33mm F1.4 E
- Montagem: E-Mount (Sony)
- Comprimento focal: 33mm
- Equivalente em 35mm: 50mm
- Abertura máxima: f/1.4
- Abertura mínima: f/16
- Compatibilidade de formato: APS-C
- Ângulo de visão: 45.2°
- Ampliação máxima: 0,1x
- Distância mínima de foco: 1.31"/ 40cm
- Design ótico: 10 elementos em 9 grupos
- Lâminas de diafragma: 9
- Tipo de foco: AF, Manual
- Motor de foco: STM
- Estabilização de imagem: Não possui
- Tamanho do Filtro: 52mm (frontal)
- Dimensões (ø x L): 65 x 72mm

Assessórios





- Tampa Frontal
- Tampa Traseira,
- Para-Sol da Lente
- Bolsa de armazenamento

Câmeras E-Mount de Formato APS-C Compatíveis

- Sony Alpha A5000
- Sony Alpha A5100
- Sony Alpha A6000
- Sony Alpha A6100
- Sony Alpha A6300
- Sony Alpha A6400
- Sony Alpha A6500
- Sony Alpha A6600
- Sony Alpha ZV-E10

Item 13 - Rebatedor Fotográfico Circular 5 em 1 Solete Refletor Dobrável de 110cm

- Formato: Círculo
- Diâmetro aberto: aprox. 110cm (42")
- Tamanho fechado: aprox. 40cm
- Peso: aprox. 600g

Cores

- Rebatedor Prata - Possui alto contraste e aumenta os destaques
- Rebatedor Ouro/Dourado - Obtêm tons de pele brilhantes quentes
- Rebatedor Preto - bloqueia a luz indesejada
- Rebatedor Branco - Produz temperatura de cor neutra
- Rebatedor Difusor Translúcido - Imagens mais suaves, sem sombra

Assessório



- Bolsa para Transporte

Item 12 - Kit Iluminação Estúdio 2x Softboxes 60x60cm com 90W e Tripés de Iluminação (220V)

- Softbox: 2x 60cm x 60cm (Preto e Prata)
- Lux: 2x Lâmpadas LED BulBo Fria
- Potências: 2x 25Watts (Equivale a 45W Lampadas Fluorescente cada)
- Temperatura de Cor: 5500K
- Fluxo Luminoso (Lumens):2700 Lumens
- Tensão Lâmpada: 220V
- Soquete E27: 110-220V (Bivolt)
- Ângulo de Abertura 270°
- Índice de Reprodução de Cor >90
- Frequência Nominal 50/60 HZ
- Vida Útil Nominal 25.000 horas
- Tripé de Iluminação: 89cm - 200cm
- Material: Metal
- Capacidade: 3kg
- Seções: 3
- Dimensões: 77cm x 28cm x 20cm
- 1x Bolsa de Transporte

Item 13 - Tripé universal webcam para vídeo aula amortecimento de mola

Dados técnicos

- Altura Máxima: 2.80 metros (280cm)
- Altura Mínima: 110cm
- Comprimento Dobrado: 98cm
- Suporta equipamentos até 8kg
- Seções: Possui 3 Seções (12.5mm, 15mm e 17mm)
- Amortecimento de Mola



- Raio Pernas: 53cm
- Rosca de Montagem: 1/4"
- Cor: Preto
- Material: Liga de Alumínio
- Peso: 2 kg
- Bolsa de transporte

Câmeras compatíveis

- Câmera DSLR / Mirrorless
- Câmeras de Vídeo
- Câmeras PTZ
- Teleprompters

Item 14 - Kit Painel Led Bicolor 18W Barndoors + Bateria e Carregador

- Quantidade LED: 300 Leds (150 Leds 3200k + 150Leds 6000K)
- Temperatura de Cor: 3200k-6000k
- Potência: 18W
- Fluxo luminoso: 2350LX
- Distância luminosidade: 1m 2350lux / 2m 750lux / 3m 380lux / 4m 200lux / 5m 100lux
- Ângulo de Feixe: 60°
- Índice Reprodução de Cores: RA >85%
- Dimmer: Controlar a intensidade da luz LED
- Bateria: Série NP-F: NP-F550, F750 e F950
- Fonte: Entrada Barel 9V/3ª
- Montagem: Sapata Fria e Rosca 1/4"
- Dimensões: 17x16x5.5cm
- Peso: 318g

Itens do kit led



- Painel Led Iluminador Soleste W300 II Bicolor 18W Video Light
- 3x Filtros (Branco, Lilás e Laranja)
- Bateria
- Carregador para bateria

Item 15 - Suporte Articulado Podcast de Mesa Lança Ajustável para Microfones (75cm)

Especificações

- Tipo Braço Boom: Articulado
- Hastes: 38cm cada
- Comprimento Máximo: 76cm
- Tamanho Fechado: 38cm
- Garra Mesa: 5.5cm (Abertura Máxima)
- Capacidade Máxima: 2.0Kg
- Montagem Suporte Microfone: 3/8" e 5/8" (com adaptador)
- Material: Metal
- Cor: Preto
- Cachimbo de Suporte para Microfone
- Garra Braçadeira Mesa C-Clamp
- Adaptador de 3/8" para 5/8"

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 O valor estimado desse objeto deverá ser informado pelo Setor de Compras e Serviços após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pelo Setor Financeiro, em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:



6.1 A Diretoria Geral sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja o de menor preço item.

7. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

7.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra

7.2 Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, no Almojarifado da Câmara Municipal de Guamaré/RN, sediada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/nº, Centro, Guamaré/RN, no horário de segunda a quinta-feira das 8h às 16h e na sexta-feira das 8h às 12h, em dias úteis.

7.3 Os itens deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

7.4 As prorrogações para a entrega dos itens só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Câmara Municipal de Guamaré.

7.5 A entrega deverá ser realizada em parcela única de acordo com Autorização de Compra.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis conforme disposto no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando



regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e

- b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

8.3 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Guamaré na execução do contrato.

9.3 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do termo de referência.

9.4 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer





natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

9.5 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

9.6 A CONTRADATA ficará responsável pela manutenção de todos os equipamentos.

9.7 A CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituir qualquer equipamento que apresente defeito ou mal funcionamento.

9.8 Contratação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva para a produção da programação e funcionamento da TV Legislativa.

9.9 Efetuar toda a configuração do sistema;

9.10 Efetuar todos os testes pertinentes ao projeto da TV;

9.11 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pela entrega, instalação e período de garantia;

9.12 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha ou seus prepostos ou empregados a causar à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da entrega, instalação e no período de garantia;

9.13 Entregar os equipamentos acompanhado de todos os cabos conectivos e de força, de todos os acessórios necessários para completa instalação e configuração;

9.14 Garantir à contratante o funcionamento e o desempenho normais dos equipamentos locados, conforme especificações técnicas constantes nos seus respectivos manuais técnicos;





9.15 Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

9.16 As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal de Guamaré, quando devidamente identificados, para entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.

10.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

10.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 A Gestão de todas as atividades relacionadas à contratação deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato Marco Aurélio Magalhães Weyne e a Fiscal de contrato Ana Kelly Lemos da Cunha, podendo ser auxiliada por terceiros.

13. SANÇÕES:



13.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Serviço, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1 – III.

V – Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.3 As sanções previstas no item 16.1 – I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item

13.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.



13.4 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 – II alínea “a” incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Câmara Municipal de Guamaré, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.7 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

13.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Deverão ser observadas as prescrições acima citadas, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos/serviços licitados.

15.2 Não serão aceitos serviços e produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO:



16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. FORO

17.1 Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Macau/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Guamaré, data da assinatura digital.

Moacir Reinaldo dos Santos Morais

DIRETOR GERAL





MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2024

Contrato referente fornecimento de equipamentos audiovisual para montagem de estúdio e utilização em gravações externas da web Tv Câmara de Guamaré/RN, firmam de um lado a Câmara Municipal de Guamaré/RN; do outro lado a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrita no CNPJ N.º 08.383.572/0001-09, com sede na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n – Centro – Guamaré/RN – CEP 59.598-000, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Senhor EUDES MIRANDA DA FONSECA, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes a homologação e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, fornecimento de equipamentos audiovisual para montagem de estúdio e utilização em gravações externas da web Tv Câmara de Guamaré/RN, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento tem origem na Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, por fundamentos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos do direito público, as disposições de direito privado, e os princípios gerais dos contratos, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Poder Legislativo do exercício 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:



5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente ou parcela única, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir data de cada pedido e entregue na sede da Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pelo Fiscal de Contrato; e

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência a partir da emissão da Ordem de Compra ou Serviços e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial da FECAM.

8.2 Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, na forma, com as consequências e pelos motivos, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, nos casos de aplicação de penalidades, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços deste contrato somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, pelo Fiscal do Contrato, designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Gestor de Contrato.



11.2 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - Conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Exm. Sr. Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas iguais condições contratuais mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Será Gestor do referido Contrato o servidor Marco Aurélio Magalhães Weyne, Matrícula Nº 1858

14.2 - Será Fiscal do referido Contrato o servidor Fiscal de contrato Ana Kelly Lemos da Cunha, Matrícula Nº 1852

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES:

15.1. Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

15.1.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.



15.1.2 “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.1.3 “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

15.1.4 “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

15.1.5 “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

15.1.6 “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

15.1.7 “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

15.1.8 “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.9 “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

16.2 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

17.1 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

18.1 A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

18.1.1 Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram



coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

18.1.2 É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

18.1.3 Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

18.1.3 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

18.1.5 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

19.2 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

19.3 A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.

19.5 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.

19.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dadas pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;

19.7 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

19.8 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de



dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.

19.9 Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.

19.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

20.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO INVENTARIO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

21.1.1 descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

21.1.2 a finalidade dos dados para cada operação realizada;

21.1.3 fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

21.1.4 ciclo de vida do tratamento de dados;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

22.1 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

22.1.1 violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

22.1.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE RESCISÃO:

23.1 O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

23.2 Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

23.3 Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.



Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

23.4 Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente da Câmara de Vereadores de Guamaré/RN

P/ CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E0E-FFE9-C8EE-0587

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOACIR REINALDO DOS SANTOS MORAIS (CPF 047.XXX.XXX-37) em 12/03/2024 12:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/7E0E-FFE9-C8EE-0587>